



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.218.405/0001-91

L E I N° 298/80 DE 04.02.1980

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Urbanização de Alvinlândia.

J. RONILDO CARLOS SOARES, Prefeito Municipal de Alvinlândia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da MÍDIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE ALVINLÂNDIA - MURB-, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BWH, que disciplinam a atuação desta empresa.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a empresa:

- I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

- II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

- III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

- IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

- V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

- VI - receber os empréstimos do BWH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

- VII - comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BWH;

- VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais

[Signature] (01)



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

Lei nº 298/80

absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, cus
tos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários fi
nais;

- I - promover o exame da situação sócio-económica dos beneficiários e
dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- II - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser
feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especiali-
zada, caso em que será solidariamente responsável em razão de
quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da empresa é de R\$500.000,00 (quinhentos -
mil cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município, sendo R\$20.000,00 -
(vinte mil cruzeiros) em dinheiro e R\$480.000,00 (quatrocentos e oiten-
ta mil cruzeiros) em bens móveis, consistente de uma motoniveladora Ca-
terpillar - modelo 12.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores ,
bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da empresa:-

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, uten-
sílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação eco-
nómica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º - A empresa será administrada por uma Diretoria, com atribui-
ções executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.516.405/0001-91

Lei nº 298/80

de alta relevância para o município.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Lembros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11 - Os diretores terão suas atribuições fixadas nos estatutos da empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

Artigo 13 - Os atos do prefeito serão colocados à disposição da imprensa - servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta lei.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... de Alvinlândia, 04 de fevereiro de 1980

Jerônimo Carlos Soares
Prefeito Municipal
RG. 2.230.305 - SP - CPF 157594158-91

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

(03)

Edinaldo Pires de Almeida Sobrinho
SANTO AMARO, RG. 5.971-57